

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LEBATE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 686/88, DO DIA 23 DE MAIO DE 1.988

Dispõe sobre a revalorização dos proventos de servidor em disponibilidade na Câmara Municipal de Monteiro Lebate.

JOSÉ DUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lebate, Estado de Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mensal dos proventos previstos no parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 586/84, de dia 23 de junho de 1.984, fica atualizada em R\$ 17.511,00 (dezoito mil e quinhentos e onze cruzados), que deverá ser usada como base de cálculo na forma recomendada no Artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lebate, 23 de Maio de 1.988



JOSÉ DUNES DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.



OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)